

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

No dia 8 de abril de 2016, a Assembleia da República aprovou o Projeto de Resolução n.º 88/XIII “Pela promoção da fileira do figo-da-índia” apresentado pelo PCP.

Este Projeto de Resolução, aprovado com os votos a favor do PCP, PS, BE, PEV e PAN, deu origem à Resolução da Assembleia da República n.º 80/2016, que recomenda ao Governo que:

1. Reconheça as enormes potencialidades da cultura da figueira-da-índia e a existência de vastas regiões do território nacional com condições edafoclimáticas excecionais para esta cultura;
2. Reconheça que a cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização de extensas áreas rurais do nosso país afetadas por fenómenos de desertificação e despovoamento, permitindo aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável;
3. Promova, apoie e fomente o desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia, estimulando a divulgação do fruto e seus derivados.

A figueira-da-índia é uma planta que tem um potencial de aproveitamento quase integral. Os cladódios (palmas) são utilizados para a alimentação do gado e para a produção de sumos, compotas, pickles e conservas, ou ainda de corantes naturais ou espessantes. Os cladódios jovens (com 30 a 60 dias) podem ser usados para consumo humano, frescos ou cozinhados, tal como as hortaliças. No que respeita ao fruto – figo-da-índia – a sua utilização mais difundida é como fruto fresco, podendo, no entanto, ser consumido na forma de sumo, néctar ou polpa ou utilizado para a produção de compotas, geleias, xaropes, adoçantes, produtos desidratados, vinhos, licores e mesmo vinagre ou ainda para a produção de corantes alimentares naturais. Da semente é extraído um óleo utilizado na indústria cosmética, podendo obter-se do processo de extração um subproduto para a alimentação animal. Por fim, a flor é utilizada, depois de seca, para produção de infusões com diversos usos terapêuticos.

Cerca de um terço do território português apresenta elevada suscetibilidade à desertificação. As alterações climáticas poderão vir a agravar os efeitos das secas, acelerar a degradação dos

solos e, conseqüentemente, a desertificação do território, condicionando severamente o desenvolvimento de extensas áreas rurais. A cultura da figueira-da-índia pode dar um contributo relevante para a revitalização dessas áreas rurais e para a dinamização das economias locais, combatendo o processo de despovoamento que as afeta. Permite aos proprietários de terras incultas ou subaproveitadas obter um rendimento significativo e sustentável, além de estimular um conjunto de atividades económicas a montante e a jusante.

Volvido um ano desde a aprovação na Assembleia da República do Projeto de Resolução do PCP, interessa fazer a avaliação das medidas adotadas pelo Governo para a promoção da fileira do figo-da-índia.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, através do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, preste os seguintes esclarecimentos:

1. Que medidas concretas foram adotadas pelo Governo, no último ano, de promoção, apoio e fomento do desenvolvimento de uma fileira associada ao figo-da-índia?
2. Qual o impacto dessas medidas no desenvolvimento da fileira do figo-da-índia?
3. Como evoluiu, no último ano, o número de produtores, a área cultivada e a produção de figo-da-índia (no país e por região)?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 27 de Abril de 2017

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)

JOÃO RAMOS(PCP)